

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
Despacho	NP: dxr0scig SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 13/08/2025 Projeto de lei nº 1245/2025 Protocolo nº 8205/2025 Processo nº 2504/2025	
Autor: Dep. Valdir Barranco		

**Institui a Campanha Permanente de Combate à
Desnutrição Infantil e Promoção da
Alimentação Saudável nas Comunidades Rurais,
Ribeirinhas e Indígenas.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Estado de Mato Grosso, a Campanha Permanente de Combate à Desnutrição Infantil e Promoção da Alimentação Saudável nas Comunidades Rurais, Ribeirinhas e Indígenas, com o objetivo de reduzir os índices de desnutrição e garantir o acesso a uma alimentação nutritiva e adequada para crianças em situação de vulnerabilidade social.

Art. 2º A Campanha desenvolverá ações como:

- I – monitoramento nutricional de crianças nas escolas e unidades básicas de saúde da zona rural;
- II – oficinas com pais, mães e cuidadores sobre preparo de alimentos regionais com alto valor nutritivo;
- III – incentivo à agricultura familiar e produção local de alimentos saudáveis;
- IV – distribuição de kits alimentares emergenciais para áreas de extrema vulnerabilidade;
- V – criação de hortas comunitárias e escolares com apoio técnico do Estado; e
- VI – veiculação de campanhas de comunicação social que visem conscientizar a sociedade e dar visibilidade às políticas públicas instituídas por esta Lei.

Art. 3º A execução das ações será feita de forma contínua, respeitando as especificidades culturais e alimentares das populações beneficiadas.

Art. 4º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, incluindo a Campanha no calendário oficial de ações intersetoriais de combate à pobreza infantil.

Art. 5º O Poder Executivo poderá, por meio da Secretaria de Estado de Assistência Social e Cidadania,

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
---	--	---

regulamentar e implementar ações relacionadas à Campanha.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A desnutrição infantil é um grave problema de saúde pública que compromete o desenvolvimento físico, cognitivo e social de crianças, gerando impactos irreversíveis ao longo da vida. Nas comunidades rurais, ribeirinhas e indígenas do Estado de Mato Grosso, a situação se agrava pela dificuldade de acesso a alimentos de qualidade, serviços de saúde, saneamento básico e informações sobre práticas alimentares adequadas.

Estudos e relatórios de órgãos de saúde revelam que a insegurança alimentar nessas populações é uma realidade persistente, associada não apenas à baixa renda, mas também a barreiras geográficas e culturais que limitam o acesso a programas e políticas públicas. Essa condição expõe crianças a um risco elevado de carências nutricionais, tornando-as mais vulneráveis a doenças e prejudicando o seu desenvolvimento escolar e social.

A presente proposição institui a Campanha Permanente de Combate à Desnutrição Infantil e Promoção da Alimentação Saudável como política contínua, e não apenas sazonal, garantindo ações integradas de conscientização, prevenção e acompanhamento nutricional, com atenção especial à realidade cultural e às especificidades de cada comunidade.

O projeto alinha-se aos princípios constitucionais do direito à saúde e à alimentação (art. 6º da Constituição Federal), ao dever do Estado de assegurar à criança o direito à vida, à saúde e ao desenvolvimento (art. 227 da Constituição Federal e art. 4º do ECA) e aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS 2 – Fome Zero e Agricultura Sustentável).

Ao promover de forma contínua o acesso a informações sobre nutrição, incentivar a produção e o consumo de alimentos saudáveis e articular parcerias com órgãos públicos e entidades da sociedade civil, o Estado estará investindo diretamente na qualidade de vida e no futuro de milhares de crianças, prevenindo doenças, fortalecendo vínculos comunitários e reduzindo desigualdades.

Diante da relevância social e humanitária da matéria, solicitamos o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto, reafirmando o compromisso do Estado de Mato Grosso com a infância e com a promoção de uma vida digna para todos.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 12 de Agosto de 2025

Valdir Barranco
Deputado Estadual